



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 17, DE MAIO DE 2009

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PITO E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para Associação de Moradores do Pito e Adjacências e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, autorizado a ceder área pública institucional de sua propriedade localizada na rua dos Girassóis, Bairro Vista Alegre, a Associação de Moradores do Pito e Adjacências, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.874.821/0001-10.

Parágrafo Único – A área informada no caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações: 11,00 (onze) metros de largura na frente para a Rua dos Girassóis; 14,00 (quatorze) metros de comprimento pelo lado direito para a Rua da Torre; 29,00(vinte e nove) metros de comprimento lateralmente pelo lado esquerdo com o lote 91 (noventa e um); e 25,00 (vinte e cinco) metros de largura



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos fundos com os lotes 147(cento e quarenta e sete), 148(cento e quarenta e oito) e 149(cento e quarenta e nove).

Art. 3º - A cessão da área importará em direito real de uso e perdurará exclusivamente pelo período em que funcionar a associação descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Destituída a Associação de Moradores do Pito e Adjacências, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas na área cedida converterão ao patrimônio do Município de Guanhães.

Art. 4º - A área cedida terá destinação exclusiva para construção de Salão Comunitário e Salão de Velório para atendimento à comunidade.

Parágrafo primeiro - A Associação de Moradores do Pito e Adjacências não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerer-la para outros fins.

Parágrafo terceiro - Se as instalações não forem feitas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, prorrogáveis, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal por meio de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, DODEMA, COMDEUR E CMDEA.

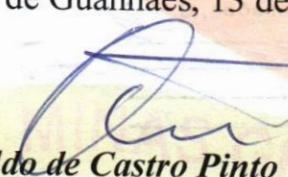
Parágrafo Primeiro – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo – A Associação de Moradores do Pito e Adjacências, sempre que solicitada, liberará o uso da área ao Município de Guanhães, ou seus mandatários, para realização de atividades.

Art. 5º - A presente Lei será aplicada por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 13 de maio de 2009.



Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18 discussão
Sala das sessões 18/05/09

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 17 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 18 maio 2009
PRESIDENTE Elvino Lattes
1º MEMBRO Lazrto Antônio
2º MEMBRO Alcides

APROVADO
18/05/09


PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 17 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 18 maio 2009
PRESIDENTE Elvino Lattes
1º MEMBRO Antônio Singier
2º MEMBRO Osvaldo Ribeiro

A SANÇÃO
Sala das sessões 19/05/09

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em voga visa atender anseio da comunidade do Pito a fim de possibilitar o uso de área institucional em desuso, para atender a comunidade, em especial aos moradores do Pito e Adjacências.

Visa também o incluso projeto de lei, propiciar a criação de um salão de velório para possibilitar o acolhimento de famílias, em especial as carentes, que em momentos de luto procuram render suas últimas homenagens aos entes queridos em local apropriado para velórios.

Cumpre salientar que a administração do imóvel ficará a cargo da Associação de Moradores do Pito e Adjacências, entidade sem fins lucrativos que muito contribui para o avanço de nossa comunidade.

Assim, o Poder Executivo formulou e encaminha o presente Projeto de lei de sua iniciativa, requer sua apreciação e recomenda aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães

- 103

№ 260

R U

10

108

RUA

~~TELEGRAM~~

INSTITUIC
O NAL
154
RESERVA TO
RIO D'AGUA

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |